



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2018



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/014354/2018	Relatório Nº 200/2018
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2018	
Interessado	Município de São José do Divino	Pop: 5148 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Antonio Nonato Lima Gomes	
Relator.....	Alisson Felipe de Araújo	
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

O **Município de São José do Divino**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2018**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	197	13/07/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
Anexo de Riscos Fiscais	197	13/07/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
LDO	19	04/01/2018	08/01/2018	15/01/2018	0
LOA	201	21/12/2017	12/01/2018	15/01/2018	0
PPA	202	27/12/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
Total					0
Média					0

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.541.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 7 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.159.741,80, conforme demonstrativo a seguir:



Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
130	02/01/2018	Suplementação	359.040,00	0,00	0,00	359.040,00	0,00
132	01/02/2018	Suplementação	205.700,00	0,00	0,00	205.700,00	0,00
133	01/03/2018	Suplementação	341.100,00	0,00	0,00	341.100,00	0,00
134	02/04/2018	Suplementação	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00
137	02/05/2018	Suplementação	191.890,00	0,00	0,00	191.890,00	0,00
138	01/06/2018	Suplementação	397.054,11	0,00	0,00	397.054,11	0,00
140	01/07/2018	Suplementação	388.550,00	0,00	0,00	388.550,00	0,00
141	01/08/2018	Suplementação	425.500,00	0,00	0,00	425.500,00	0,00
145	03/09/2018	Suplementação	481.200,00	0,00	0,00	481.200,00	0,00
148	01/10/2018	Suplementação	885.410,13	0,00	0,00	885.410,13	0,00
150	01/11/2018	Suplementação	958.874,05	0,00	0,00	958.874,05	0,00
150	01/11/2018	Crédito extraordinário	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
151	03/12/2018	Suplementação	1.314.323,51	0,00	0,00	1.314.323,51	0,00
TOTAL APURADO			6.159.741,80	0,00	0,00	6.159.741,80	0,00

Fonte: Sagres e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, peças 10 e 11.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.156.641,80, que corresponde a 35,10% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

1.1.3.1 – DA ANÁLISE DO QUADRO ACIMA FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTESS OCORRÊNCIAS:

1.1.3.1.1 DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO

Os decretos foram publicados fora do prazo de 10 dias, estabelecido no art.28 da Constituição Estadual, como se demonstra a seguir:

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO
130	02/01/2018	19/04/2018	Atraso de 107 dias
132	01/02/2018	19/04/2018	Atraso de 77 dias
133	01/03/2018	25/05/2018	Atraso de 85 dias
134	02/04/2018	02/07/2018	Atraso de 91 dias
137	02/05/2018	31/07/2018	Atraso de 90 dias
138	01/06/2018	03/09/2018	Atraso de 94 dias
140	01/07/2018	26/09/2018	Atraso de 87 dias
141	01/08/2018	26/09/2018	Atraso de 56 dias
145	03/09/2018	06/11/2018	Atraso de 64 dias
148	01/10/2018	27/12/2018	Atraso de 87 dias
150	01/11/2018	02/01/2019	Atraso de 62 dias
151	03/12/2018	11/03/2019	Atraso de 98 dias

Fonte: Diário Oficial dos Municípios. Peça 12

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato.



Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

1.1.3.1.2 DECRETOS PUBLICADOS COM VALORES DIVERGENTES DOS INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se divergência entre os valores publicados e os valores informados nas prestações de contas nos seguintes decretos:

- No Decreto nº 145 o valor na publicação do DOM consta R\$ 476.200,00, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 481.200,00;
- No Decreto nº 148 o valor na publicação do DOM consta R\$ 788.410,13, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 885.410,13;
- No Decreto nº 150 o valor na publicação do DOM consta R\$ 961.974,05 como suplementação, enquanto no Sagres o valor é apresentado como crédito suplementar (R\$ 958.874,05) e crédito extraordinário (R\$ 3.100,00).

Pede-se justificativa do gestor. Peças 10, 11 e 12

1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Antonio Nonato Lima Gomes
Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018
Responsável Contábil: CONTPLAN LTDA
Controlador: Gisélia Amorin Santana

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	30/04/2018	0	31/10/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	25/05/2018	0	01/11/2018	0	0
Março	08/06/2018	08/06/2018	0	01/11/2018	0	0
Abril	02/07/2018	02/07/2018	0	01/11/2018	122	61
Maio	31/07/2018	16/07/2018	0	01/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	31/08/2018	0	01/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	28/09/2018	0	01/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	05/11/2018	0	05/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	30/11/2018	0	30/11/2018	0	0
Outubro	02/01/2019	18/03/2019	0	18/03/2019	0	0
Novembro	01/02/2019	20/03/2019	0	20/03/2019	0	0
Dezembro	07/03/2019	29/03/2019	0	29/03/2019	0	0

Fonte: Sagres

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.



1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanço Financeiro	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanço orçamentário	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanço patrimonial.	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	01/04/2019	01/04/2019	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	01/04/2019	29/03/2019	0
Demonstração da dívida ativa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração das variações patrimoniais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração dos fluxos de caixa	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	01/04/2019	01/07/2019	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	01/04/2019	16/04/2019	0
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	01/04/2019	07/03/2019	0
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	01/04/2019	21/03/2019	0
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	01/04/2019	21/03/2019	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	01/04/2019	01/04/2019	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	01/04/2019	02/04/2019	1
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de Restos a Pagar	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	01/04/2019	02/04/2019	1
Sagres Contábil Ajustes (M13)	01/04/2019	31/03/2019	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	01/04/2019	31/03/2019	0
Termo de conferência da conta caixa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Total			2



Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 15.040.758,41, correspondendo a 85,75% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 2.500.241,59, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	17.541.000,00
(-) Receita Total Arrecadada	15.040.758,41
= Déficit	2.500.241,59

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 7.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	17.879.600,00	101,93	15.958.400,69	106,10	89,25
Tributária	487.000,00	2,78	216.830,58	1,44	44,52
Contribuição	39.000,00	0,22	88.573,51	0,59	227,11
Patrimonial	128.600,00	0,73	36.248,97	0,24	28,19
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	7.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.203.000,00	98,07	15.594.827,91	103,68	90,65
Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,09	21.919,72	0,15	146,13
Capital	1.478.000,00	8,43	516.700,00	3,44	34,96
Operação de Crédito	10.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.458.000,00	8,31	516.700,00	3,44	35,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	1.816.600,00	10,36	1.434.342,28	9,54	78,96
Total	17.541.000,00	100,00	15.040.758,41	100,00	85,75

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 7.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 14.524.058,41, segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	15.958.400,69
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.434.342,28

(=) Total da Receita Corrente Líquida	14.524.058,41
---------------------------------------	---------------

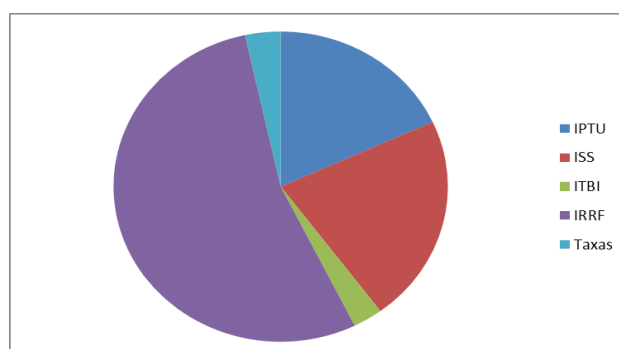
Fonte: Sagres Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 305.404,09, correspondendo a 58,17% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 219.595,91, conforme demonstrativo abaixo:

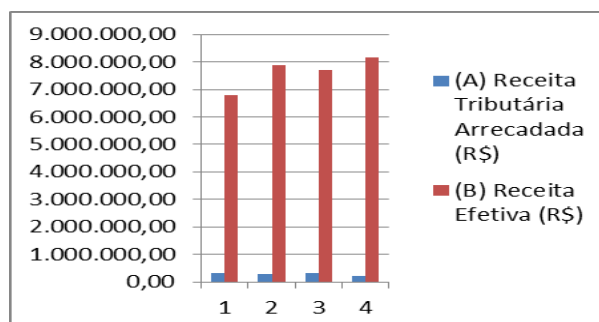
Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	487.000,00	216.830,58	44,52
Impostos	436.000,00	209.401,11	48,03
IPTU	24.000,00	39.356,53	163,99
ISS	242.000,00	46.992,10	19,42
ITBI	20.000,00	6.225,66	31,13
IRRF	150.000,00	116.826,82	77,88
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	50.000,00	7.429,47	14,86
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	38.000,00	88.573,51	233,09
Total	525.000,00	305.404,09	58,17

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 7.



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	303.954,61	6.801.865,65	2,61	11.642.545,25
2016	289.480,08	7.893.356,96	3,68	13.292.799,51
2017	310.629,99	7.698.378,62	4,04	13.289.538,68
2018	216.830,58	8.147.363,21	2,66	15.040.758,41





A) QUEDA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA (REINCIDÊNCIA)

Constatou-se que houve uma queda da arrecadação da Receita Tributária, passando de R\$ 310.629,99 no exercício 2017 para 216.830,58 no exercício 2018 (- R\$ 93.799,41). Não houve incremento ao longo dos 4 últimos exercícios.

Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Este item foi informado nos exercícios anteriores e o gestor não apresentou resultados que demonstrem a evolução da arrecadação dos tributos de sua competência.

RECEITA	REC. TRIBUTÁRIA -2017 (A)	REC. TRIBUTÁRIA – 2018 (B)	DIFERENÇA (B-A)
IPTU	36.890,93	39.356,53	2.465,60
ISS	134.159,09	46.992,10	-87.166,99
ITBI	16.529,37	6.225,66	-10.303,71
IRRF	117.634,14	116.826,82	-807,32
TAXAS	5.416,46	7.429,47	2.013,01
TOTAL	310.629,99	216.830,58	-93.799,41

Fonte: Demonstrativo da Receita Arrecadada, exercícios 2017 e 2018.

1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.031.411,72, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	436.000,00	209.401,11
IPTU	24.000,00	39.356,53
ISS	242.000,00	46.992,10
ITBI	20.000,00	6.225,66
IRRF	150.000,00	116.826,82
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	8.872.000,00	7.256.381,92
FPM	8.870.000,00	7.252.289,44
ITR	1.000,00	3.403,68
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.000,00	688,80
Transferência do Estado	581.000,00	565.628,69
ICMS	500.000,00	500.360,49
IPVA	80.000,00	65.132,48
IPI Exportações	1.000,00	135,72
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	9.889.000,00	8.031.411,72

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 7.



1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 14.541.392,62, que corresponde a 82,83%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.015.107,38.

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	17.556.500,00
(-) Execução Final	14.541.392,62
(=) Economia Orçamentária	3.015.107,38

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 3.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.031.411,72
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	1.099.041,48
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.955.533,06
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.054.574,54
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.577.808,73
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.031.832,59
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.609.641,32
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.054.574,54
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.609.641,32
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.444.933,22
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.031.411,72
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.444.933,22
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	30,44

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 30,44%, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

1.2.4.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.446.383,45
(+) Despesas Correntes	3.238.285,49
(+) Despesas de Capital	112.537,23
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.350.822,72
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.131.815,91
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.131.815,91
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.131.815,91
Total das Despesas com Saúde (B)	3.350.822,72
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.131.815,91
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.219.006,81
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.446.383,45
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.219.006,81
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	16,37
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	102.049,31

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 14.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 16,37%, **cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.4.4 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 2.954.307,57 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), representando 72,84% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
4.056.070,18	2.954.307,57	72,84

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.



1.2.4.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.390.884,10	0,00
Pessoal Ativo	7.389.350,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.153.093,74	0,00
Obrigações Patronais	1.236.256,86	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.533,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.533,50	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	66.108,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.108,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.324.775,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.524.058,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.324.775,33	50,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.842.991,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	7.450.841,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.058.692,39	48,60

Fonte: Sagres

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, porém **descumpru o limite de alerta**.

1.2.4.5.1 ALERTA DO TCE PARA O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Informa-se que o Gestor foi alertado, por meio do Ofício nº 2.289/18-GP em 10/12/2018, acerca do descumprimento do limite constante no RGF do 1º semestre do exercício e, ainda, que foi publicado, no Diário Oficial do TCE, em 03/05/2019, a Decisão nº 542/19, acerca do Alerta para a não observância do limite Prudencial, apresentado no Demonstrativo de Gestão Fiscal (RGF)- do 3º quadrimestre/ 2º semestre do exercício de 2018. Peças 15 e 16.

1.2.4.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 538.280,40, que corresponde a 6,99% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 7.698.378,62. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

1.2.5 – FUNDEB

1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.434.342,28, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.667.261,17	1.333.451,96
ICMS	500.360,49	100.071,91
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	688,80	137,76
IPI-Exportação	135,72	0,00
IPVA	65.132,48	0,00
ITR	3.403,68	680,65
Total	7.236.982,34	1.434.342,28

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.

1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.056.070,18 (quatro milhões, cinquenta e seis mil e setenta reais e dezoito centavos), composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	3.012.151,01
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.039.566,25
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.352,92
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	4.056.070,18
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.434.342,28
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	1.577.808,73

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição.

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.

1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 4.048.336,52, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	2.954.307,57
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.094.028,95
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	4.048.336,52

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.

1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Total das Despesas do FUNDEB	4.048.336,52
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	4.048.336,52
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	72,84
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	26,97
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	0,19

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 13.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

1.2.6 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Crítérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

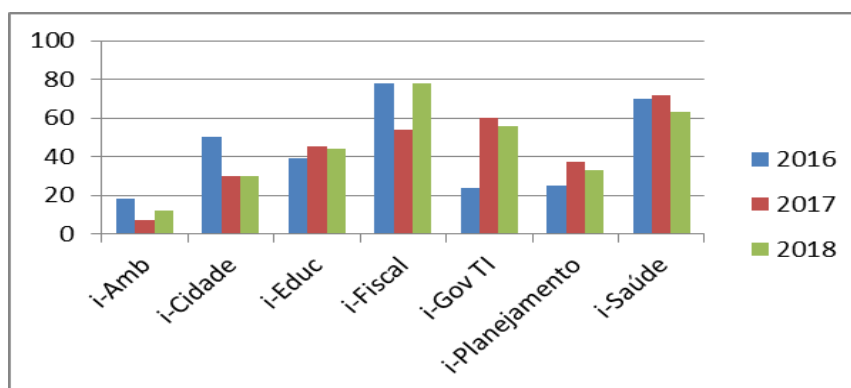
O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2018).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 159 dos 224 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde, 12 questões da dimensão Educação e 1 questão da dimensão Planejamento, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	48	47	49
i-Amb	18	7	12
i-Cidade	50	30	30
i-Educ	39	45	44
i-Fiscal	78	54	78
i-Gov TI	24	60	56
i-Planejamento	25	37	33
i-Saúde	70	72	63



- **Dimensão Ambiente:** A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- **Dimensão Cidade:** A nota do município permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- **Dimensão Educação:** A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- **Dimensão Fiscal:** A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva);
- **Dimensão Gov. TI:** A nota do município caiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação);
- **Dimensão Planejamento:** A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- **Dimensão Saúde:** A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado B (Efetiva).

1.2.7 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

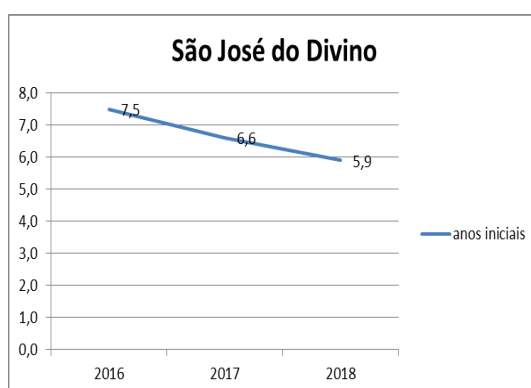
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

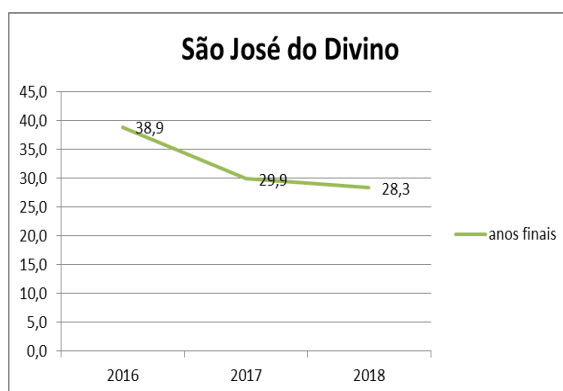
Os seguintes dados da P. M. de São José do Divino foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
São José do Divino	5,9	28,3	6,6	29,9	7,5	38,9

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



Nos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) observa-se uma queda de 7,5% para 5,9% do percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada, considerando que devem iniciar os estudos do ensino fundamental aos 6 (seis) anos e concluí-lo aos 14 (quatorze).



Nos anos finais (8ª Série/9º Ano) foi constatada uma queda no percentual de 38,9% para 28,3%. No entanto, o percentual continua elevado.



1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	16.063.000,00	16.063.000,00	14.524.058,41	(1.538.941,59)
RECEITA TRIBUTÁRIA	487.000,00	487.000,00	216.830,58	(270.169,42)
Impostos	436.000,00	436.000,00	209.401,11	(226.598,89)
Taxas	50.000,00	50.000,00	7.429,47	(42.570,53)
Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.000,00	39.000,00	88.573,51	49.573,51
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
Contribuição de Iluminação Pública	38.000,00	38.000,00	88.573,51	50.573,51
RECEITA PATRIMONIAL	128.600,00	128.600,00	36.248,97	(92.351,03)
Receitas Imobiliárias	9.000,00	9.000,00	0,00	(9.000,00)
Receita de Valores Mobiliários	117.000,00	117.000,00	36.248,97	(80.751,03)
Outras Receitas Patrimoniais	2.600,00	2.600,00	0,00	(2.600,00)
RECEITAS DE SERVIÇOS	7.000,00	7.000,00	0,00	(7.000,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.386.400,00	15.386.400,00	14.160.485,63	(1.225.914,37)
Transferências Intergovernamentais	15.386.400,00	15.386.400,00	14.160.485,63	(1.225.914,37)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	21.919,72	6.919,72
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	21.919,72	11.919,72
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.478.000,00	1.478.000,00	516.700,00	(961.300,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
Operações de Crédito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
Operações de Crédito Externas	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	(10.000,00)
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.458.000,00	1.458.000,00	516.700,00	(941.300,00)
Transferências Intergovernamentais	1.458.000,00	1.458.000,00	516.700,00	(941.300,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.541.000,00	17.541.000,00	15.040.758,41	(2.500.241,59)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	17.541.000,00	17.541.000,00	15.040.758,41	(2.500.241,59)
TOTAL (V) = (III)	17.541.000,00	17.541.000,00	15.040.758,41	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 3.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	14.281.200,00	15.825.016,37	13.611.250,58	13.611.250,58	13.362.953,52	2.213.765,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.884.150,00	8.273.454,11	7.800.530,84	7.800.530,84	7.740.045,28	472.923,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.395.550,00	7.550.062,26	5.810.719,74	5.810.719,74	5.622.908,24	1.739.342,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.179.800,00	1.691.483,63	930.142,04	930.142,04	763.270,25	761.341,59
INVESTIMENTOS	2.999.800,00	1.598.483,63	891.969,03	891.969,03	725.097,24	706.514,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	93.000,00	38.173,01	38.173,01	38.173,01	54.826,99



RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	17.541.000,00	17.556.500,00	14.541.392,62	14.541.392,62	14.126.223,77	3.015.107,38
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	17.541.000,00	17.556.500,00	14.541.392,62	14.541.392,62	14.126.223,77	3.015.107,38
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	499.365,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	17.541.000,00	17.556.500,00	15.040.758,41	14.541.392,62	14.126.223,77	3.015.107,38

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 3.

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	15.040.758,41	26.579.077,36	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	14.541.392,62	25.692.144,90
Ordinária	7.402.111,33	13.433.731,62	Ordinária	7.359.661,98	13.272.439,69
Vinculada	7.638.647,08	13.145.345,74	Vinculada	7.181.730,64	12.419.705,21
Recursos Vinculados à Educação	4.838.977,03	8.657.051,06	Recursos Vinculados à Educação	4.684.916,72	8.760.418,42
Recursos Vinculados à Saúde	2.418.906,86	3.427.797,92	Recursos Vinculados à Saúde	2.049.466,91	2.464.076,36
Recursos Vinculados à Seguridade Social	380.763,19	677.731,80	Recursos Vinculados à Seguridade Social	447.347,01	685.753,69
Outras Destinações de Recursos	0,00	382.764,96	Outras Destinações de Recursos	0,00	509.456,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.846.712,27	4.225.184,72	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	1.846.712,27	4.225.184,72
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.846.712,27	4.225.184,72	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.846.712,27	4.225.184,72
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.605.288,85	2.507.746,48	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.273.214,73	2.543.563,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	415.168,85	164.478,92	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	74.397,79	2.240,00
Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados	0,00	0,00	Pagamentos de restos a Pagar Não-Processados	0,00	205.560,00
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.190.120,00	2.343.267,56	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.198.816,94	2.335.763,06
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	1.218.347,73	792.789,79	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	2.049.787,64	2.436.695,46
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.218.347,73	792.789,79	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.049.787,64	2.436.695,46
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	19.711.107,26	34.104.798,35	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	19.711.107,26	34.897.588,14

Fonte: Balanço Financeiro, peça 2.

1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.691.870,25	1.576.679,13	PASSIVO CIRCULANTE	424.264,67	261.249,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.049.787,64	1.218.347,73	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	60.485,56	5.734,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	357.674,96	220.976,10
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.104,15	34.539,57



Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	642.082,61	358.331,40			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	12.861.493,30	11.969.524,27	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	502.136,26	93.240,07
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	375.890,20	4.364,41
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	126.246,06	88.875,66
Imobilizado	12.861.493,30	11.969.524,27			
Bens Móveis	2.790.068,78	2.611.525,43			
Bens Imóveis	10.071.424,52	9.357.998,84	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.626.962,62	13.191.713,66
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	14.626.962,62	13.191.713,66
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.435.786,06	1.635.725,01
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	13.191.176,56	11.555.988,65
TOTAL	15.553.363,55	13.546.203,40	TOTAL	15.553.363,55	13.546.203,40
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
ATIVO FINANCEIRO	2.050.701,11	1.251.881,81	PASSIVO FINANCEIRO	424.264,67	261.249,67
ATIVO PERMANENTE	13.502.662,44	12.294.321,59	PASSIVO PERMANENTE	502.136,26	93.240,07
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.626.962,62	13.191.713,66
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
Compensações	115.700,00	0,00	Compensações	3.003.676,42	3.051.494,82
Saldo dos Atos Potenciais do ativo	115.700,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	3.003.676,42	3.051.494,82
Execução dos Atos Potenciais Ativos	115.700,00	0,00	Execução dos Atos Potenciais Passivos	3.003.676,42	3.051.494,82
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	115.700,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais em Execução	3.003.676,42	3.051.494,82
TOTAL	15.669.063,55	13.546.203,40	TOTAL	18.557.039,97	16.597.698,22

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 5.

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.683.095,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	216.830,58
Impostos	209.401,11
Taxas	7.429,47
CONTRIBUIÇÕES	88.573,51
Contribuição de Iluminação Pública	88.573,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	41.385,88
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	36.248,97
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas-Financeiras-Consolidação	5.136,91
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	16.523.897,90
Transferências Intragovernamentais	1.846.712,27
Transferências Intergovernamentais	14.677.185,63
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	812.407,83
Ganho com Desincorporação de Passivos	149.320,64
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	663.087,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.247.309,64
PESSOAL E ENCARGOS	7.825.921,80
Remuneração a Pessoal	6.423.194,43
Encargos Patronais	1.336.618,60
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	66.108,77

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.579.362,60
Uso de material de consumo	2.372.971,07
Serviços	3.206.391,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	60.021,97
Juros e Encargos de Mora	42.540,03
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	17.481,94
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.884.110,15
Transferências Intragovernamentais	1.846.712,27
Transferências Intergovernamentais	37.397,88
TRIBUTÁRIAS	122.416,37
Contribuições	122.416,37
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	775.476,75
Premiações	1.790,00
Incentivos	18.248,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	755.438,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.435.786,06

Fonte: Demonstrativo da Variações Patrimoniais, peça 17.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	891.969,03
Desincorporação de Passivos	38.173,01

Fonte: Demonstrativo da Variações Patrimoniais, peça 17.

1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	-	88.875,66	39.709,47	2.339,07	-	126.246,06
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	-	-	4.364,41	407.359,73	35.833,94	-	375.890,20
TOTAL	-	-	93.240,07	447.069,20	38.173,01	-	502.136,28

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada, peça 9.

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	226.710,10	415.168,85	223.718,43	418.160,52
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	34.539,57	1.149.480,49	1.177.915,91	6.104,15
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	261.249,67	1.564.649,34	1.401.634,34	424.264,67

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça 8.



1.2.8.2 – OCORRÊNCIAS

1.2.8.2.1 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS PAGAR EM DESCONFORMIDADE AOS DITAMES LEGAIS

O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas.

Verifica-se que na coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos consta o valor de **R\$ 13.868,47**, enquanto que na Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de **R\$ 418.160,52**. Peças 18 e 19 .

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos de portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF (Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012 e alterações posteriores).

1.2.9 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Verificou-se que o portal institucional de transparência do município (www.saojosedodivino.pi.gov.br/transparencia) não foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, pois o mesmo apresenta-se inexistente.

A P.M. de São José do Divino obteve a nota **0,00%** enquadrando-se na faixa de resultado **INEXISTENTE**. Peças 20 e 21.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	7.698.378,62
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	8.147.363,21
Receita Corrente Líquida	(RCL)	14.524.058,41
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.031.411,72
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	4.056.070,18
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	538.280,40
Previsão da Receita	(PR)	17.541.000,00

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.3.1	Decretos publicados fora do prazo e com ausência de publicação		
1.1.3.1.2	Decretos publicados com valores divergentes dos informados na prestação de contas		
1.2.1	Atraso no envio da prestação de contas mensal		
1.2.2	Atraso no envio da prestação de contas anual (dois dias)		
1.2.3.4	Queda na arrecadação da receita tributária (reincidência)		
1.2.4.5.1	Despesa de pessoal - Alerta do TCE para o descumprimento do limite legal		
1.2.6	IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal: Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); Dimensão Cidade: A nota do município permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); Dimensão Educação: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); Dimensão Gov. TI: A nota do município caiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação); Dimensão Planejamento: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação); Dimensão Saúde: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado B (Efetiva).		
1.2.7	Distorção Idade Série – Anos Finais: 28,3%		
1.2.8.2.1	Demonstrativo da Disponibilidade de caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade com os ditames legais		
1.2.9	Avaliação do Município – Portal da transparência		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	35,10	60,00
1.2.4.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	30,44	25,00
1.2.4.3	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	16,37	15,00
1.2.4.4	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	72,84	60,00
1.2.4.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas acima do limite de alerta	50,43	54,00
1.2.4.5	Despesas com pessoal superior ao limite de alerta	50,43	48,60
1.2.4.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Alisson Felipe de Araújo para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 20 de Novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.02.583-**	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	20/11/2019 20:41:48
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	21/11/2019 07:57:11
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	21/11/2019 08:48:53

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: 9E42D112-9206-4371-AC4B-785313EE2A1F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Processo TC/014354/2018 **Relatório Simplificado de Contraditório**
Assunto..... Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – Exercício **2018**
Interessado Município de São José do Divino
Prefeito Antonio Nonato Lima Gomes
Relator Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de São José do Divino, referente ao **exercício financeiro de 2018**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 21), o que segue:

O Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	35,10%	40,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	30,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	16,37%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	72,84%	60,00%
Despesa de pessoal do Poder Executivo até o limite legal	50,43%	54,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Indicador do Fundeb não aplicado no exercício até o limite legal	0,19%	5,00

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado, tendo apresentado suas justificativas, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas (peça 28), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 27).

2. ANÁLISE

Visando a otimização das ações de controle, aperfeiçoamento do fluxo processual e redução dos estoques, decidiu o Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, por unanimidade, Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021), autorizar a instrução simplificada nos processos de contas de Governo das Prefeituras Municipais, nos termos do **item 3.1.a**.

Pela leitura do relatório preliminar, nota-se que houve o **cumprimento** dos limites legais/constitucionais de aplicação de recursos. Ademais, entendeu-se que as ocorrências registradas em seu corpo **não possuem maior relevância/potencial** para



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo
TC/014354/2018
Pendente de apreciação



ensejar o julgamento de irregularidade das contas.

É de se destacar, contudo, a possibilidade da expedição de determinações e/ou recomendações à P. M. de São José do Divino, com vistas a que sejam adotadas providências necessárias para que não mais ocorram as impropriedades indicadas no relatório preliminar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Kassandra Saraiva de Lima
Auditora de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II DFAM

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor Substituto da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.84.833-**	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	27/05/2021 09:27:11
***.86.173-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	27/05/2021 09:45:02
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	27/05/2021 10:02:53

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: EBA195DB-48B5-429B-B647-563C792ABE89

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

PARECER..... Nº 2021MM0122
PROCESSO..... N.º. TC/014354/2018
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
PREFEITO..... Antônio Nonato Lima Gomes
RELATOR..... Alisson Felipe de Araújo

Exmo. Sr. Relator,

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São José do Divino atinente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 21 dos autos supra, enumera as ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de São José do Divino, tendo o mesmo apresentado defesa em tempo hábil, consoante certidão à peça 28.

A peça 31 consta relatório de contraditório simplificado elaborado pela DFAM conforme Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

No entanto, analisando as irregularidades apontadas à Prefeitura de São José do Divino, destacou-se a exposição referente às falhas relativas ao Portal de Transparência Municipal.

Em análise ao Portal de Transparência, a DFAM fez a seguinte análise (item 1.2.9., fl. 20, peça 21):

“Verificou-se que o portal institucional de transparência do município (www.saojosedodivino.pi.gov.br/transparencia) não foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019, **pois o mesmo apresenta-se inexistente.**

A P.M. de São José do Divino obteve a nota 0,00% **enquadrando-se na faixa de resultado INEXISTENTE.** Peças 20 e 21.”

Grifou-se



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

No âmbito do processo TC/003975/2021, esta Corte de Contas decidiu (Decisão nº 01/2021-Admin) quanto à instrução simplificada nos processos de contas de governo nos moldes propostos pela Secretaria de Controle Externo, a qual dispôs:

b) Autorização para instrução simplificada nos processos de contas de governo municipais já autuados e com relatório preliminar, desde que na análise não haja a constatação de:

i. descumprimento de norma constitucional ou legal no que diz respeito às leis orçamentárias;

ii. prática de ato que atente contra a probidade da Administração ou a lei orçamentária anual;

iii. distorções materialmente relevantes nas demonstrações contábeis da PCA, que, individualmente ou em conjunto, tenham efeitos generalizados sobre as informações de desempenho orçamentário ou da política fiscal;

iv. aplicações em ações e serviços públicos de saúde, em manutenção e desenvolvimento do ensino ou gasto com profissionais do magistério inferiores aos percentuais ou valores mínimos estabelecidos;

v. indicador máximo do Fundeb não aplicado no exercício superior a 5%;

vi. despesa com pessoal superior ao limite legal estabelecido na LRF;

vii. inobservância de regramentos constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, em especial quanto aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, dívida pública, operação de crédito, concessão de garantias e despesas com pessoal fixados pelas normas de finanças públicas;

viii. Inexistência de portal da transparência. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restam dúvidas que foi apontada irregularidade no relatório preliminar que, no entender desta Corte de Contas, impossibilita a realização de relatório de instrução simplificado, não havendo outra medida a ser adotada senão a remessa do feito à divisão técnica para fins de elaboração de relatório de instrução de forma completa.

Cabe destacar que o relatório de contraditório deve conter todas as ocorrências que remanescerem após a apresentação da contestação do gestor, nos termos do §3º do art. nº 324 do Regimento Interno do TCE-PI, relacionadas às ocorrências apontadas no relatório preliminar.

Desta forma, tendo em vista a possibilidade da prática de infração grave na administração do Poder Executivo do Município de São José do Divino; considerando, ainda, que análise da defesa do gestor referente a todas as irregularidades detectadas é essencial para a compreensão de todo o contexto da gestão pública no período em apreço, este Ministério Público de Contas entende, no presente caso, ser necessário o retorno dos autos para a Divisão de



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Fiscalização da Administração Pública Municipal a fim de que se proceda à ampla análise do contraditório das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Após, o Ministério Público de Contas requer que os autos retornem para emissão de novo parecer.

É o parecer.

Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	02/06/2021 08:25:26

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: FCAD4A96-F0E9-4C5B-9492-35585C53E639

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Processo TC/014354/2018 **Relatório de Contraditório**
Assunto..... Prestação de Contas Anual do Exercício de **2018**
Interessado Município de **São José do Divino**
Prefeito Antonio Nonato Lima Gomes
Relator Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de **São José do Divino**, referente ao **exercício financeiro de 2018**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 21), o que segue:

O Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	35,10%	40,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	30,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	16,37%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	72,84%	60,00%
Despesa de pessoal do Poder Executivo até o limite legal	50,43%	54,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Indicador do Fundeb não aplicado no exercício até o limite legal	0,19%	5,00

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 27), apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (peça 28).

Os autos foram enviados a esta Diretoria que elaborou Relatório Simplificado de Contraditório (peça 31), fundamentado na Decisão Plenária nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021).

Todavia, o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 33) entendeu ser necessário o retorno dos autos a esta Diretoria a fim de que se proceda à ampla análise do contraditório, tendo em vista que foi apontada irregularidade no relatório preliminar que impossibilita a realização de relatório de instrução simplificado (inexistência do portal da transparência).

Os autos foram reenviados a esta Diretoria para análise e manifestação, conforme Despacho do Relator (peça 34).



2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (peça 21) e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal (peça 28), tem-se as constatações abaixo, destacando-se que a peça de defesa apresentada a esta Corte se encontra ilegível em quase sua totalidade, impossibilitando a análise de alguns argumentos apresentados pelo gestor. Tal situação foi atestada pela Divisão Processual desta Corte com a aposição de carimbo (Documento Ilegível) em diversas páginas da defesa.

2.1 Publicação de Decretos fora do prazo legal: Constatou-se que os decretos de abertura de créditos adicionais foram publicados fora do prazo legal estabelecido no art.28 da Constituição Estadual, como se demonstra a seguir (peça 11).

Ressalta-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se, desta forma, que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO
130	02/01/2018	19/04/2018	Atraso de 107 dias
132	01/02/2018	19/04/2018	Atraso de 77 dias
133	01/03/2018	25/05/2018	Atraso de 85 dias
134	02/04/2018	02/07/2018	Atraso de 91 dias
137	02/05/2018	31/07/2018	Atraso de 90 dias
138	01/06/2018	03/09/2018	Atraso de 94 dias
140	01/07/2018	26/09/2018	Atraso de 87 dias
141	01/08/2018	26/09/2018	Atraso de 56 dias
145	03/09/2018	06/11/2018	Atraso de 64 dias
148	01/10/2018	27/12/2018	Atraso de 87 dias
150	01/11/2018	02/01/2019	Atraso de 62 dias
151	03/12/2018	11/03/2019	Atraso de 98 dias

Defesa (fls. 03/11 da peça 28): Os argumentos iniciais apresentados pelo gestor estão ilegíveis. Na fl. 11, a defesa alega que está tentando adequar a publicação destes decretos ao prazo legal (10 dias), pedindo que tal ocorrência seja desconsiderada por "não existir por parte do atual gestor qualquer conduta irregular ou de má fé, quando da publicação em tempo inoportuno destes decretos de suplementação".

Análise: O que se pode ver da argumentação final é o reconhecimento da ocorrência por parte do gestor. Ressalta-se que, como se vê no quadro acima, os atrasos nas publicações variaram de dois a três meses após a emissão do decreto, inclusive, alguns foram publicados somente do exercício de 2019, após a execução de todas as despesas do exercício, sendo estes os de nºs 150 e 151, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí. Acrescentando-se, ainda, a republicação dos decretos nºs 145, 148 e 150 no exercício de 2020 (ver item seguinte).

Este Tribunal se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de



forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Portanto, entende-se **não sanada a ocorrência.**

2.2 Publicação de Decretos com valores divergentes dos informados na prestação de contas: Constatou-se divergência entre os valores publicados e os valores informados nas prestações de contas nos seguintes decretos (peças 09, 10 e 11):

- a) No **Decreto nº 145** o valor na publicação do DOM consta R\$ 476.200,00, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 481.200,00;
- b) No **Decreto nº 148** o valor na publicação do DOM consta R\$ 788.410,13, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 885.410,13;
- c) No **Decreto nº 150** o valor na publicação do DOM consta R\$ 961.974,05 como suplementação, enquanto no Sagres o valor é apresentado como crédito suplementar (R\$ 958.874,05) e crédito extraordinário (R\$ 3.100,00).

Defesa (fl. 11 da peça 28): Reconhece a ocorrência e alega que, quando tomou conhecimento da situação, providenciou uma nova publicação, pedindo a rejeição dos arquivos errados, e anexando os arquivos publicados de forma correta. Informa que seguem nos autos os decretos alterados e publicados no DOM sem qualquer diferença, pedindo, ao final, a desconsideração de tal falha, visto que não existiu por parte do gestor qualquer conduta irregular ou de má fé.

Análise: Foram acostados aos autos cópias de alguns decretos (fls. 30/53 da peça 28), todavia, as mesmas estão ilegíveis, não se podendo confirmar que se tratam da republicação dos decretos citado acima. Observa-se em algumas cópias que a publicação está com data de fevereiro de 2020.

Em consulta aos relatórios internos deste Tribunal (Documentação – Atrasos e ausências no envio da prestação de contas), constatou-se o reenvio a esta Corte (em 07/05/2020) de novos decretos publicados no DOM em 20/02/2020, com os valores alterados e agora iguais aos constantes do Sagres. Foram enviados: parte do decreto nº 145, todo o decreto nº 148 e parte do decreto nº 150.

Considera-se **parcialmente sanada a ocorrência** tendo em vista a intempestividade da correção dos valores dos decretos.



2.3 Atraso na entrega do SAGRES-Folha no mês de abril: o Prefeito Municipal apresentou, intempestivamente, ao Tribunal de Contas, as documentações referentes ao mês de abril/2018:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Abril	02/07/2018	02/07/2018	0	01/11/2018	122	61

Defesa (fl. 13 da peça 28): Alega se tratar de um equívoco, posto que os municípios tiveram a liberdade de reenvio do Sagres Folha de janeiro a julho de 2018.

Análise: Sobre os atrasos no Sagres Folha 2018, ressalta-se que neste exercício foram implantadas novas regras de validação e integração com o sistema Sagres Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e também para o Tribunal, de forma que **os atrasos apontados devem ser desconsiderados**. Por tal motivo, inclusive, as multas do Sagres Folha, exercício 2018, deixaram de ser aplicadas, conforme Despacho da Presidência (TC/014867/2020).

2.4 Queda na arrecadação da receita tributária: Constatou-se que houve uma queda da arrecadação da Receita Tributária, passando de R\$ 310.629,99 no exercício 2017 para 216.830,58 no exercício 2018 (decréscimo de R\$ 93.799,41), conforme se demonstra:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	303.954,61	6.801.865,65	2,61	11.642.545,25
2016	289.480,08	7.893.356,96	3,68	13.292.799,51
2017	310.629,99	7.698.378,62	4,04	13.289.538,68
2018	216.830,58	8.147.363,21	2,66	15.040.758,41

Ressalta-se que esta ocorrência foi informada nos exercícios anteriores e o gestor não apresentou resultados que demonstrem a evolução da arrecadação dos tributos de sua competência, como se demonstra:

RECEITA	REC. TRIBUTÁRIA - 2017 (A)	REC. TRIBUTÁRIA - 2018 (B)	DIFERENÇA (B-A)
IPTU	36.890,93	39.356,53	2.465,60
ISS	134.159,09	46.992,10	-87.166,99
ITBI	16.529,37	6.225,66	-10.303,71
IRRF	117.634,14	116.826,82	-807,32
TAXAS	5.416,46	7.429,47	2.013,01
TOTAL	310.629,99	216.830,58	-93.799,41

Fonte: Demonstrativo da Receita Arrecadada, exercícios 2017 e 2018.

Defesa (fls. 17 da peça 28): Alega que, com a criação de empresas sob a forma de MEI (Micro Empreendedor Individual), vários prestadores de serviços, pessoas físicas, que recolhiam seus impostos na Tesouraria da Prefeitura, através de uma DAM (Documento de Arrecadação Municipal), passaram a recolher para a União os encargos relativos à sua empresa MEI, através do Simples Nacional, fazendo com que o município tivesse esta queda de arrecadação própria.



Análise: Como demonstra o quadro acima, a maior queda ocorreu na arrecadação do ISS, o que pode ser justificado pelo motivo apresentado pela defesa, não obstante a falta de documentos idôneos que comprovassem sua alegação. Todavia, também houve queda na arrecadação do ITBI e do IRRF, o que não foi justificado pelo gestor.

Ressalta-se que é através da tributação que os entes federativos podem cumprir seus objetivos na sociedade e, ainda, assegurar sua autonomia, não dependendo de eventos temporais ou dos repasses do FPM, representando um problema para o equilíbrio das contas municipais. Ante o desconhecimento da população, cabe uma ação planejada no sentido desenvolver programas educacionais junto aos municípios com o objetivo de provocar, em longo prazo, uma mudança de hábitos, valores e atitudes em relação à função socioeconômica dos tributos. Nesse sentido, o gestor não apresentou nenhuma providência tomada.

Dessa forma, entende que a **ocorrência foi parcialmente sanada**.

2.5 Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): o IEGM consiste em um índice de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, através de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios, e realizou inspeções *in loco* para validação em 159 dos 224 municípios que responderam o questionário.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de Canto do Buriti nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressaltando-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município **foram validadas** pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	48	47	49
i-Amb	18	7	12
i-Cidade	50	30	30
i-Educ	39	45	44
i-Fiscal	78	54	78
i-Gov TI	24	60	56
i-Planejamento	25	37	33
i-Saúde	70	72	63

Defesa (peça 28): Não houve manifestação sobre o assunto.



Análise: a partir da tabela acima se verifica que cabe destaque para o desempenho dos indicadores i-Fiscal e i-Saúde que estão na faixa de resultado Muito Efetivo e Efetivo, respectivamente. Todavia, os demais indicadores, bem como o IEGM-Geral, demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Baixo Nível de Adequação (C)".

Portanto, diante das notas obtidas, **recomenda-se** que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

2.6 Análise da Distorção Idade/Série: O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de São José do Divino foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
São José do Divino	5,9	28,3	6,6	29,9	7,5	38,9

Defesa (peça 28): Não houve manifestação sobre o assunto.

Análise: Observou-se que, nos anos iniciais (4ª Série/5º Ano), o percentual de distorção apresentou uma queda de 2016 para 2018 (de 7,5% para 5,9%). Em relação aos anos finais (8ª Série/9º Ano), os percentuais também vêm caindo de 2016 para 2018 (de 38,9% para 28,3%), no entanto, ainda permanece em valor elevado em 2018 (28,3%).

Dessa forma, entende-se que está havendo um esforço por parte da gestão municipal para reduzir a distorção. Todavia, as ações adotadas não estão sendo suficientes para sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. Assim, considera-se que **a ocorrência foi parcialmente sanada**.

2.7 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais: O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas (peças 17 e 18). Verificou-se que a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos consta o valor de **R\$ 13.868,47**, enquanto que na Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de **R\$ 418.160,52**.

Ressalta-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. E que é dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos de portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF (Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012 e alterações posteriores).



Defesa (fl. 23 da peça 28): Reconhece que o relatório foi enviado com valores diferentes do real, mas que está sendo enviado em anexo o relatório corrigido, pois a falha havia sido do sistema contábil que não atualizou os restos inscritos no ano de 2018. E que "tão logo" irá substituir no Sistema Documentação Web. Junta documentos à fl. 54 da peça 28.

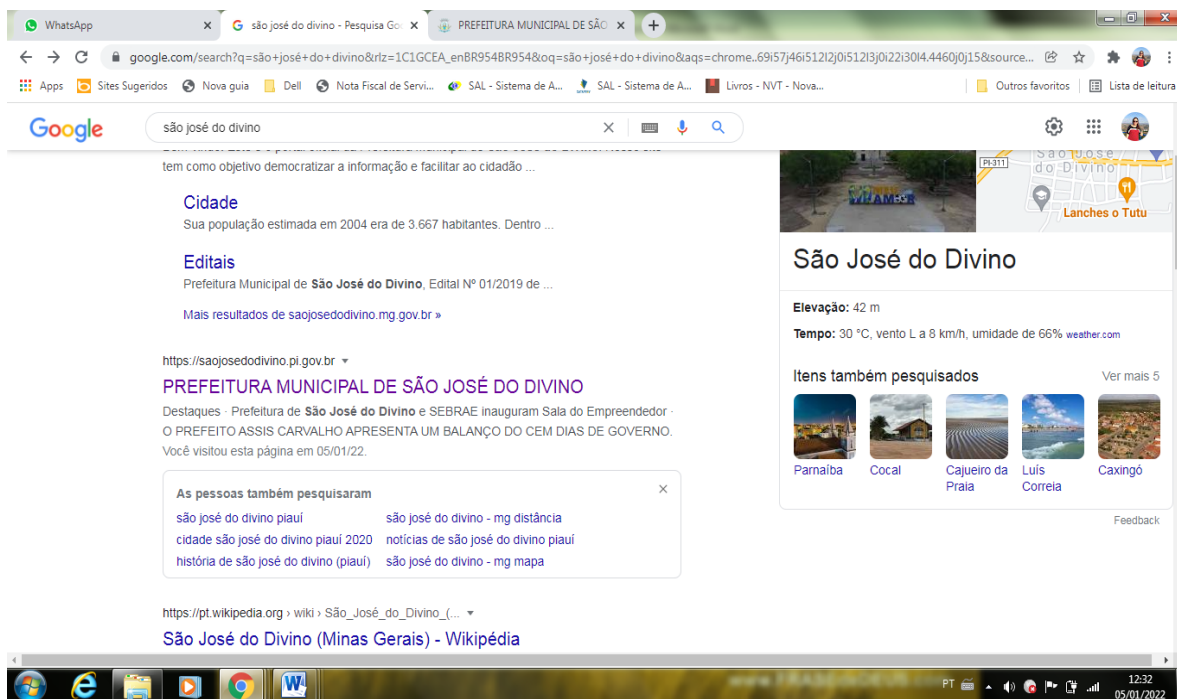
Análise: O novo documento não foi enviado de forma eletrônica a esta Corte através do Sistema Documentação Web. **Ocorrência não sanada.**

2.8 Avaliação do Portal da Transparência do Município: Informa-se que o portal institucional de transparência do município (www.saojosedodivino.pi.gov.br/transparencia) não foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, pois o mesmo apresenta-se **inexistente** (peças 19 e 20).

Defesa (fl. 23 da peça 28): Diz:

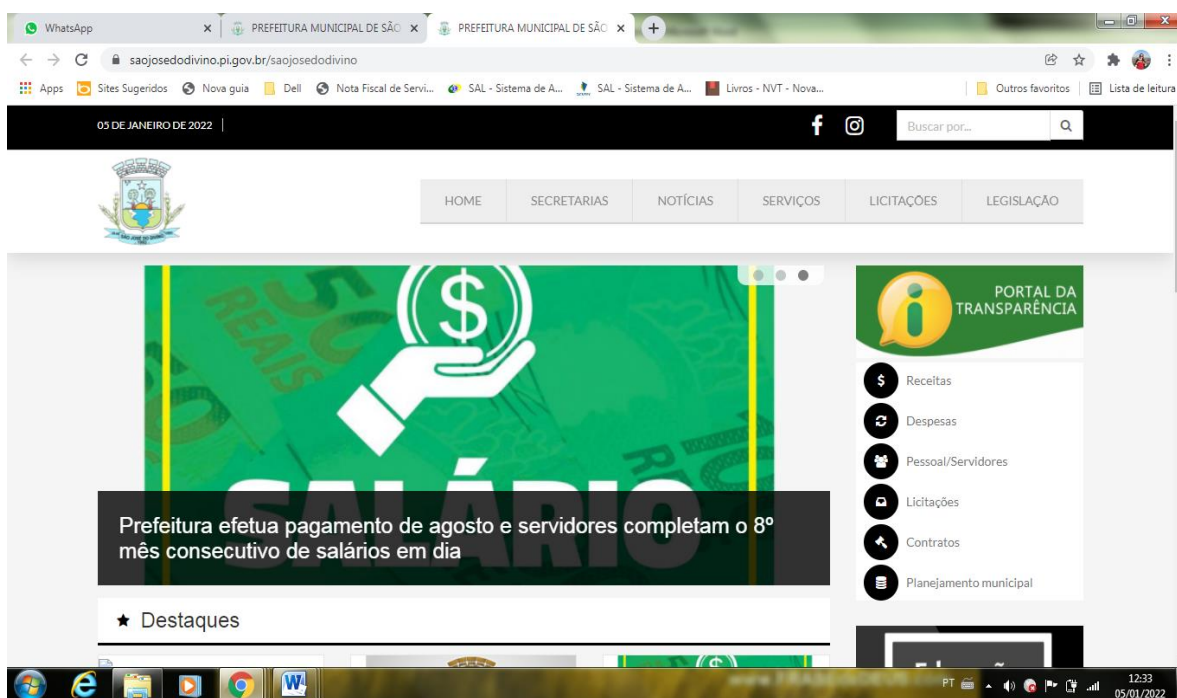
O Portal da transparência resta devidamente atualizado, no endereço eletrônico <http://transparencia.saojosedodivino.prefeitura.site/#/>, e não no sítio constante no relatório.

Análise: Em consulta à internet, constatou-se o endereço eletrônico www.saojosedodivino.pi.gov.br, conforme *print abaixo*:



O endereço é o mesmo apontado pelo relatório preliminar da DFAM (peça 20). Desta forma, entende-se que pode ter ocorrido problema no acesso no momento da pesquisa.

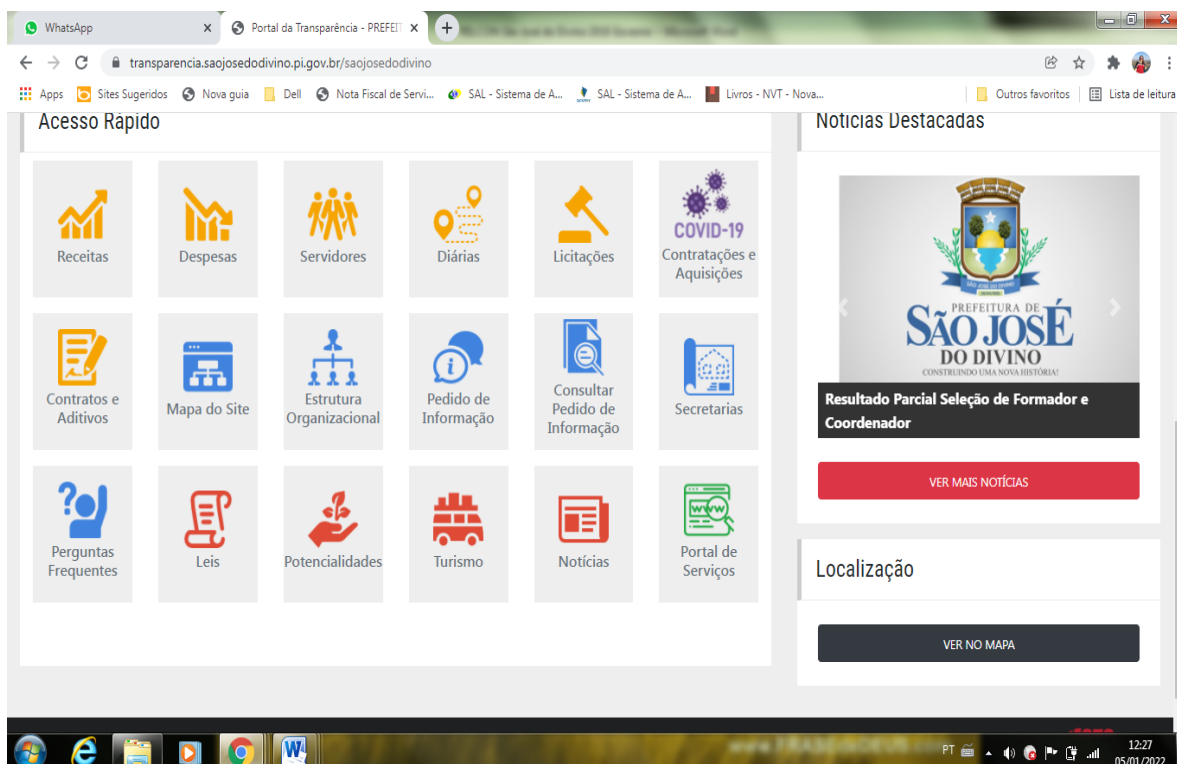
Constatou-se que o referido sítio tem acesso ao *link* Portal da Transparência à direita da tela, conforme *print* a seguir:



O *link* Portal da Transparência dá acesso aos dados do município:



Com telas de acesso rápido a diversas informações:



Por amostragem, procedeu-se consulta aos dados do exercício de 2018, constatando-se que os mesmos se encontram à disposição da sociedade no referido portal. Portanto, diante do exposto, entende-se que **a ocorrência foi sanada.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Maria da Cruz Rufino Leão
Auditora de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.66.803-**	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	07/01/2022 08:35:13
***.42.123-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	07/01/2022 09:55:48

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: B9FE8001-CCA2-4E27-928E-F90DAE8907B5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

PARECER..... Nº 2022MM0014
PROCESSO..... N.º. TC/014354/2018
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
PREFEITO..... Antônio Nonato Lima Gomes
RELATOR..... Alisson Felipe de Araújo

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. EXERCÍCIO DE 2018. Análise das Demonstrações Contábeis. Atraso no envio de prestação de contas mensal. Ausência de publicação de decretos. Publicação dos decretos fora do prazo. Publicação de decretos com valores divergentes. Atraso no envio de peças de prestações de contas. Queda na arrecadação tributária. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade com os ditames legais. Avaliação IEGM. Avaliação IDEB. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São José do Divino atinente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 21 dos autos supra, enumera as ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de São José do Divino, (peças 23 a 26), tendo o mesmo apresentado defesa em tempo hábil, consoante certidão à peça 27.

À peça 31 consta relatório simplificado de contraditório elaborado pela DFAM conforme Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021).

Em seguida o feito foi remetido à DFAM, a qual emitiu relatório em sede de contraditório (peça 32).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.2 – DAS CONTAS DE GOVERNO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Este MPC organiza o presente Parecer em três partes: Dos Demonstrativos Contábeis, Dos Limites Constitucionais e Legais e das Outras Ocorrências.

2.2.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

2.2.1.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Para análise do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Divino foram consideradas as informações constantes no Balanço Patrimonial (peça 04), Demonstração da Dívida Flutuante (peça 07) e Demonstração da Dívida Fundada (peça 08)¹.

Da análise do Balanço Patrimonial da Prefeitura de São José do Divino, permitiu-se concluir que o ente possui ativo circulante capaz de quitar suas dívidas de curto prazo, sendo suas disponibilidades suficientes para pagamento da totalidade de tais débitos.

Nesta seara, a Prefeitura de São José do Divino possui menos de 46% (quarenta e seis por cento) de suas dívidas no curto prazo, tendo mais de 94% (noventa e quatro por cento) do seu patrimônio composto por capital próprio.

Cabe destacar que a Prefeitura, embora possua capacidade de pagamento de suas obrigações, registrou expressivo crescimento do endividamento municipal no período.

Seguem os índices que respaldaram as conclusões acima apresentadas:

¹ Embora durante a análise das obrigações da entidade, sejam comumente utilizadas as informações constantes apenas no passivo exigível do Balanço Patrimonial da entidade, para um melhor diagnóstico da realidade patrimonial, também serão consideradas as obrigações registradas em restos a pagar não processados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 07) e de consultas nos sistemas internos deste Tribunal, caso não constem no Balanço Patrimonial (peça 04).

A inscrição de restos a pagar não processados é cabível caso o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontre em 31 de dezembro do exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação) ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar), sendo realizada após a anulação dos empenhos que não serão inscritos em virtude de restrição em norma do ente da Federação, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais. Desta forma, os restos a pagar não processados, embora em alguns casos não se tenha consumado o fato gerador de suas despesas respectivas, são despesas com razoável probabilidade de efetivação.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

a) Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente evidencia quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{2.691.870,25}{424.264,67} = 6,3448$$

Desta forma, percebe-se que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, o município possui aproximadamente R\$ 6,34 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

b) Liquidez Imediata (LI)

A liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{2.049.787,64}{424.264,67} = 4,8314$$

Percebe-se que, para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo, o município possui aproximadamente R\$ 4,83 em disponibilidades para quitação.

c) Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente às suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{15.553.363,55}{926.400,93} = 16,7890$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui aproximadamente R\$ 16,79 em bens, direitos e valores para pagamento.

d) Participação de Capital Próprio (CP)

Esse índice evidencia qual a relevância do capital próprio da entidade em relação ao seu capital total, ou seja, dentre todo o patrimônio da entidade quanto dele é composto por recursos próprios do ente.

$$CP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo} + \text{Patrimônio Líquido} + \text{RAP NP}} = \frac{14.626.962,62}{15.553.363,55} = 0,9404$$



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

A cada R\$ 1,00 de bens e direitos do município, aproximadamente R\$ 0,94 é oriundo de capital próprio.

e) Endividamento Geral (EG)

Esse índice reflete o grau de endividamento da entidade. Demonstra também sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}}{\text{Ativo Total} + \text{RAP NP}} = \frac{926.400,93}{15.553.363,55} = 0,0596$$

Assim, para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores, estão comprometidos com obrigações aproximadamente R\$ 0,06.

f) Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}}{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{424.264,67}{926.400,93} = 0,4580$$

Verifica-se que aproximadamente 45,80% das obrigações que a Prefeitura possui são exigíveis em curto prazo.

g) Variação das obrigações de curto prazo (VCP)

$$VCP = \left(\frac{\text{P. Circulante do Exerc. Atual} + \text{RAP NP}}{\text{P. Circ. do Exerc. Anterior} + \text{RAP NP Anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{424.264,67}{261.249,67} = 62,40\%$$

As obrigações de curto prazo (passivo circulante) aumentaram em 62,40% quando comparadas ao exercício anterior.

h) Variação das obrigações de longo prazo (VLP)

$$VLP = \left(\frac{\text{Passivo não Circulante do Exercício Atual}}{\text{Passivo não Circulante do Exercício Anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{502.136,26}{93.240,07} = 438,54\%$$

As obrigações de longo prazo (passivo não circulante) aumentaram aproximadamente 438,54% quando comparadas ao exercício anterior.

i) Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (VAC)

$$VAC = \left(\frac{\text{Ativo Circulante do exercício atual}}{\text{Ativo Circulante do exercício anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{2.691.870,25}{1.576.679,13} = 70,73\%$$



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Os bens, direitos e valores realizáveis em curto prazo (ativo circulante) aumentaram 70,73% se comparados ao exercício anterior.

j) Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (VAN)

$$VAN = \left(\frac{\text{Ativo não Circulante do exercício atual}}{\text{Ativo não Circulante do exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{12.861.493,30}{11.969.524,27} = 7,45\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis em longo prazo (ativo não circulante) aumentaram 7,45% se comparados com o exercício anterior.

2.2.1.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A análise do Balanço Orçamentário visa, essencialmente, fornecer informações acerca da gestão orçamentária do ente em determinado período.

A Prefeitura de São José do Divino registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, sendo também inferior à receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi superior à despesa executada.

Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência de superávit corrente superior ao déficit de capital registrado.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente capaz de compensar o déficit de capital.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura que balizou as conclusões acima apresentadas:

Receita Arrecadada	-1	=	15.040.758,41	=	-14,25%
Receita Prevista			17.541.000,00		
O município registrou um déficit na arrecadação de 14,25%.					
Despesa Executada	-1	=	14.541.392,62	=	-17,10%
Despesa Fixada			17.541.000,00		
O município registrou uma economia na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 17,10%.					
Receita Arrecadada	-1	=	15.040.758,41	=	3,43%
Despesa Executada			14.541.392,62		
O município registrou um superávit na execução, sendo as receitas arrecadadas superiores às despesas executadas em 3,43%.					



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Receita Corrente	-1	=	14.524.058,41	=	6,71%
Despesa Corrente			13.611.250,58		
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 6,71%.					
Receita Capital	-1	=	516.700,00	=	-69,45%
Despesa Capital			1.691.483,63		
O município registrou um déficit de capital, sendo a receita de capital arrecadada inferior à despesa de capital executada em 69,45%.					

2.2.1.3. DO BALANÇO FINANCEIRO

A análise do Balanço Financeiro visa fornecer informações acerca da gestão financeira do ente em determinado período.

Diante as informações expostas a seguir, observou-se que o montante das receitas arrecadadas foi superior às despesas pagas (superávit de 6,47%), bem como houve uma parcela das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar (2,86%), as quais foram inferiores às disponibilidades financeiras geradas no exercício (receita arrecadada deduzida da despesa paga).

Ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verifica-se um decréscimo de 15,88%, evidenciando um resultado financeiro negativo.

Em geral, um resultado financeiro negativo pode ser um indicador de desequilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da diminuição do endividamento público. Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro negativo constatado na Prefeitura de São José do Divino deve ser considerado conjuntamente com a diminuição do endividamento municipal, bem como com o aumento de recursos de terceiros sob posse da Prefeitura.

Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

Inscrição em Restos a Pagar Despesas Empenhadas	=	415.168,85 14.541.392,62	=	2,86%
Dentre as despesas empenhadas, 2,86% não foram pagas no exercício.				
Receita Arrecadada Despesa Paga	-1	15.040.758,41 14.126.223,77	=	6,47%



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

As receitas arrecadadas foram superiores às despesas pagas em 6,47%.

Receita Arrecadada - Despesa Paga	=	914.534,64	=	220,28%
Inscrição de Restos a Pagar		415.168,85		

A receita arrecadada, deduzida da despesa paga, é suficiente para pagamento de todos os restos a pagar inscritos no exercício.

Recebimentos Extraorçamentários	-1	=	1.605.288,85	=	26,08%
Pagamentos Extraorçamentários			1.273.214,73		

O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram superiores às saídas em 26,08%.

Saldo para o Exercício Seguinte	-1	=	2.049.787,64	=	-15,88%
Saldo do exercício Anterior			2.436.695,46		

Verifica-se que houve uma redução nas disponibilidades de 15,88% em relação ao final do exercício anterior.

2.2.2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.2.2.1. APLICAÇÃO NO ENSINO

2.2.2.1.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino com o total proveniente de impostos e transferências, a DFAM constatou que a Prefeitura de São José do Divino aplicou **30,44%**, cumprindo o mandamento constitucional elencado no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela abaixo:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.031.411,72
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	1.099.041,48
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.955.533,06
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.054.574,54
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.577.808,73
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.031.832,59
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.609.641,32
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.054.574,54
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.609.641,32
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.444.933,22
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.031.411,72
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.444.933,22
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE	30,44



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

2.2.2.1.2. FUNDEB

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 2.954.307,57 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), representando 72,84% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22, da Lei Federal no 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
4.056.070,18	2.954.307,57	72,84

2.2.2.1.3. DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 4.048.336,52, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	2.954.307,57
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.094.028,95
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	4.048.336,52

2.2.2.1.4. Indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício (0,19):

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Total das Despesas do FUNDEB	4.048.336,52
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	4.048.336,52
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	72,84
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	26,97
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	0,19

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

2.2.2.2. DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.446.383,45
(+) Despesas Correntes	3.238.285,49
(+) Despesas de Capital	112.537,23
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.350.822,72
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.131.815,91
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.131.815,91
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.131.815,91
Total das Despesas com Saúde (B)	3.350.822,72
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.131.815,91
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.219.006,81
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.446.383,45
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.219.006,81
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	16,37
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	102.049,31

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **16,37%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

2.2.2.3. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

A Divisão Técnica consolidou o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi de R\$ 7.324.775,33, a seguir discriminados:

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.390.884,10	0,00
Pessoal Ativo	7.389.350,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.153.093,74	0,00
Obrigações Patronais	1.236.256,86	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.533,50	0,00



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.533,50	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	66.108,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.108,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.324.775,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.524.058,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.324.775,33	50,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.842.991,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	7.450.841,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.058.692,39	48,60

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, porém descumpriu o limite de alerta.

2.2.2.3.1. ALERTA DO TCE PARA O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Informa-se que o Gestor foi alertado, por meio do Ofício nº 2.289/18-GP em 10/12/2018, acerca do descumprimento do limite constante no RGF do 1º semestre do exercício e, ainda, que foi publicado, no Diário Oficial do TCE, em 03/05/2019, a Decisão nº 542/19, acerca do Alerta para a não observância do limite Prudencial, apresentado no Demonstrativo de Gestão Fiscal (RGF)- do 3º quadrimestre/ 2º semestre do exercício de 2018. Peças 15 e 16.

2.2.2.3.2. REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

A Divisão de Fiscalização constatou que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 538.280,40, que corresponde a 6,99% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 7.698.378,62. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00%, não ferindo, conseqüentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

2.2.3. DAS OUTRAS OCORRÊNCIAS

2.2.3.1. Envio das peças de planejamento governamental



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	197	13/07/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
Anexo de Riscos Fiscais	197	13/07/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
LDO	19	04/01/2018	08/01/2018	15/01/2018	0
LOA	201	21/12/2017	12/01/2018	15/01/2018	0
PPA	202	27/12/2017	08/01/2018	15/01/2018	0
Total					0
Média					0

Não foram apontados atrasos.

2.2.3.2.Irregularidades na abertura de créditos adicionais

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.156.641,80, que corresponde a 35,10% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
130	02/01/2018	Suplementação	359.040,00	0,00	0,00	359.040,00	0,00
132	01/02/2018	Suplementação	205.700,00	0,00	0,00	205.700,00	0,00
133	01/03/2018	Suplementação	341.100,00	0,00	0,00	341.100,00	0,00
134	02/04/2018	Suplementação	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00
137	02/05/2018	Suplementação	191.890,00	0,00	0,00	191.890,00	0,00
138	01/06/2018	Suplementação	397.054,11	0,00	0,00	397.054,11	0,00
140	01/07/2018	Suplementação	388.550,00	0,00	0,00	388.550,00	0,00
141	01/08/2018	Suplementação	425.500,00	0,00	0,00	425.500,00	0,00
145	03/09/2018	Suplementação	481.200,00	0,00	0,00	481.200,00	0,00
148	01/10/2018	Suplementação	885.410,13	0,00	0,00	885.410,13	0,00
150	01/11/2018	Suplementação	958.874,05	0,00	0,00	958.874,05	0,00
150	01/11/2018	Crédito extraordinário	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
151	03/12/2018	Suplementação	1.314.323,51	0,00	0,00	1.314.323,51	0,00
TOTAL APURADO			6.159.741,80	0,00	0,00	6.159.741,80	0,00

2.2.3.2.1.DA ANÁLISE DO QUADRO ACIMA, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE Ocorrências:

DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO

Os decretos foram publicados fora do prazo de 10 dias, estabelecido no art.28 da Constituição Estadual, como se demonstra a seguir:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO
130	02/01/2018	19/04/2018	Atraso de 107 dias
132	01/02/2018	19/04/2018	Atraso de 77 dias
133	01/03/2018	25/05/2018	Atraso de 85 dias
134	02/04/2018	02/07/2018	Atraso de 91 dias
137	02/05/2018	31/07/2018	Atraso de 90 dias
138	01/06/2018	03/09/2018	Atraso de 94 dias
140	01/07/2018	26/09/2018	Atraso de 87 dias
141	01/08/2018	26/09/2018	Atraso de 56 dias
145	03/09/2018	06/11/2018	Atraso de 64 dias
148	01/10/2018	27/12/2018	Atraso de 87 dias
150	01/11/2018	02/01/2019	Atraso de 62 dias
151	03/12/2018	11/03/2019	Atraso de 98 dias

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Em defesa o gestor alega que está tentando adequar a publicação destes decretos ao prazo legal (10 dias), pedindo que tal ocorrência seja desconsiderada por “não existir por parte do atual gestor qualquer conduta irregular ou de má fé, quando da publicação em tempo inoportuno destes decretos de suplementação”.

Consoante a Divisão Técnica, não obstante o reconhecimento do gestor de que cometeu a irregularidade, o se vê no quadro acima, são os atrasos nas publicações que variaram de dois a três meses após a emissão do decreto, inclusive, alguns foram publicados somente do exercício de 2019, após a execução de todas as despesas do exercício, sendo estes os de nºs 150 e 151, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí. Acrescentando-se, ainda, a republicação dos decretos nºs 145, 148 e 150 no exercício de 2020 (ver item seguinte).

Acrescenta, ainda que sobre esse assunto já tramita nessa Corte de Contas, processo de Denúncia TC/019220/2018, onde o Acórdão nº 019/2020, decidiu pela sua procedência.



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

DECRETOS PUBLICADOS COM VALORES DIVERGENTES DOS INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se divergência entre os valores publicados e os valores informados nas prestações de contas nos seguintes decretos:

- No Decreto nº 145 o valor na publicação do DOM consta R\$ 476.200,00, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 481.200,00;
- No Decreto nº 148 o valor na publicação do DOM consta R\$ 788.410,13, enquanto no Sagres o valor é de R\$ 885.410,13;
- No Decreto nº 150 o valor na publicação do DOM consta R\$ 961.974,05 como suplementação, enquanto no Sagres o valor é apresentado como crédito suplementar (R\$ 958.874,05) e crédito extraordinário (R\$ 3.100,00).

Instado a se manifestar, o gestor reconhece a ocorrência e alega que, quando tomou conhecimento da situação, providenciou uma nova publicação, pedindo a rejeição dos arquivos errados, e anexando os arquivos publicados de forma correta. Informa que seguem nos autos os decretos alterados e publicados no DOM sem qualquer diferença, pedindo, ao final, a desconsideração de tal falha, visto que não existiu por parte do gestor qualquer conduta irregular ou de má fé.

Analisando a defesa apresentada, a Divisão Técnica confirma o envio de cópias de alguns decretos (fls. 30/53 da peça 28), todavia, estes estão ilegíveis, não se podendo confirmar que se tratam da republicação dos decretos citado acima. Observa-se em algumas cópias que a publicação está com data de fevereiro de 2020.

Ademais, em consulta aos relatórios internos deste Tribunal (Documentação – Atrasos e ausências no envio da prestação de contas), constatou-se o reenvio a esta Corte (em 07/05/2020) de novos decretos publicados no DOM em 20/02/2020, com os valores alterados e agora iguais aos constantes do Sagres. Foram enviados: parte do decreto nº 145, todo o decreto nº 148 e parte do decreto nº 150.

Portanto, falha parcialmente sanada.

2.2.3.2. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela evidenciando o cumprimento dos prazos de ingressos de prestação de contas mensais (peça 21, página 4):



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	30/04/2018	0	31/10/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	25/05/2018	0	01/11/2018	0	0
Março	08/06/2018	08/06/2018	0	01/11/2018	0	0
Abril	02/07/2018	02/07/2018	0	01/11/2018	122	61
Maio	31/07/2018	16/07/2018	0	01/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	31/08/2018	0	01/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	28/09/2018	0	01/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	05/11/2018	0	05/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	30/11/2018	0	30/11/2018	0	0
Outubro	02/01/2019	18/03/2019	0	18/03/2019	0	0
Novembro	01/02/2019	20/03/2019	0	20/03/2019	0	0
Dezembro	07/03/2019	29/03/2019	0	29/03/2019	0	0

Instado a se manifestar, o gestor alega se tratar de um equívoco, posto que os municípios tiveram a liberdade de reenvio do Sagres Folha de janeiro a julho de 2018.

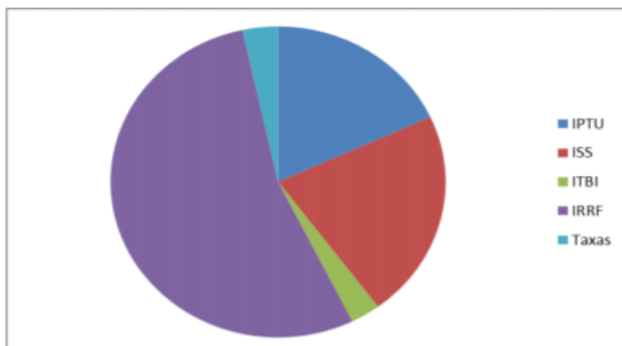
Acrescenta que sobre os atrasos no Sagres Folha 2018, ressaltou que neste exercício foram implantadas novas regras de validação e integração com o sistema Sagres Contábil, havendo, assim, no curso do exercício, adaptações para os jurisdicionados e também para o Tribunal, de forma que os atrasos apontados devem ser desconsiderados. Por tal motivo, inclusive, as multas do Sagres Folha, exercício 2018, deixaram de ser aplicadas, conforme Despacho da Presidência (TC/014867/2020).

2.2.3.3. QUEDA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (REINCIDÊNCIA):

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 305.404,09, correspondendo a 58,17% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 219.595,91, conforme demonstrativo abaixo:

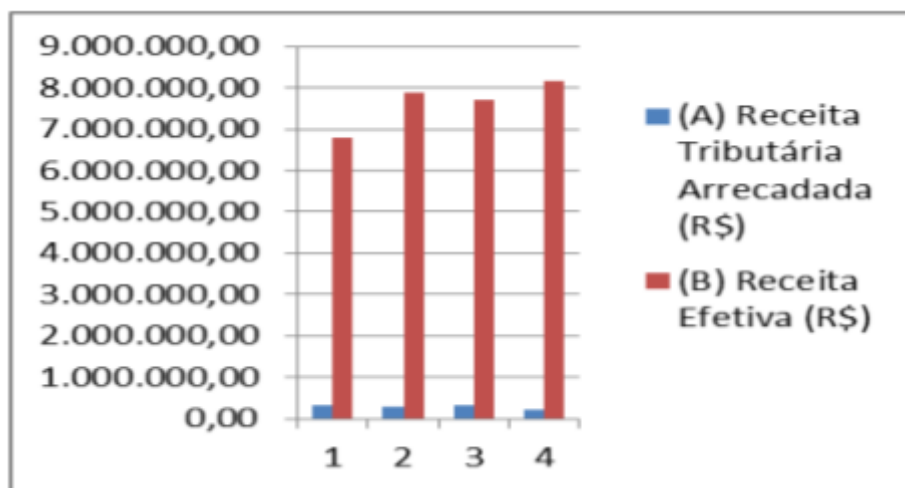
Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	487.000,00	216.830,58	44,52
Impostos	436.000,00	209.401,11	48,03
IPTU	24.000,00	39.356,53	163,99
ISS	242.000,00	46.992,10	19,42
ITBI	20.000,00	6.225,66	31,13
IRRF	150.000,00	116.826,82	77,88
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	50.000,00	7.429,47	14,86
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	38.000,00	88.573,51	233,09
Total	525.000,00	305.404,09	58,17

TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	303.954,61	6.801.865,65	2,61	11.642.545,25
2016	289.480,08	7.893.356,96	3,68	13.292.799,51
2017	310.629,99	7.698.378,62	4,04	13.289.538,68
2018	216.830,58	8.147.363,21	2,66	15.040.758,41



Constatou-se que houve uma queda da arrecadação da Receita Tributária, passando de R\$ 310.629,99 no exercício 2017 para 216.830,58 no exercício 2018 (- R\$ 93.799,41. Não houve incremento ao longo dos 4 últimos exercícios.

Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Este item foi informado nos exercícios anteriores e o gestor não apresentou resultados que demonstrem a evolução da arrecadação dos tributos de sua competência.

RECEITA	REC. TRIBUTÁRIA -2017 (A)	REC. TRIBUTÁRIA – 2018 (B)	DIFERENÇA (B-A)
IPTU	36.890,93	39.356,53	2.465,60
ISS	134.159,09	46.992,10	-87.166,99
ITBI	16.529,37	6.225,66	-10.303,71
IRRF	117.634,14	116.826,82	-807,32
TAXAS	5.416,46	7.429,47	2.013,01
TOTAL	310.629,99	216.830,58	-93.799,41

Em defesa, o gestor alega que, com a criação de empresas sob a forma de MEI (Micro Empreendedor Individual), vários prestadores de serviços, pessoas físicas, que recolham seus impostos na Tesouraria da Prefeitura, através de uma DAM (Documento de Arrecadação Municipal), passaram a recolher para a União os encargos relativos à sua empresa MEI, através do Simples Nacional, fazendo com que o município tivesse esta queda de arrecadação própria.

Observa-se que o gestor apresenta a ocorrência de um fato que possivelmente pode acarretar diminuição da arrecadação própria, no entanto, não aborda de forma específica nenhuma medida de incremento de receita pública municipal. Portanto, permanece a ocorrência.

2.2.4. IEGM E IDEB

O IEGM (Índice de Eficiência da Gestão Municipal) consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

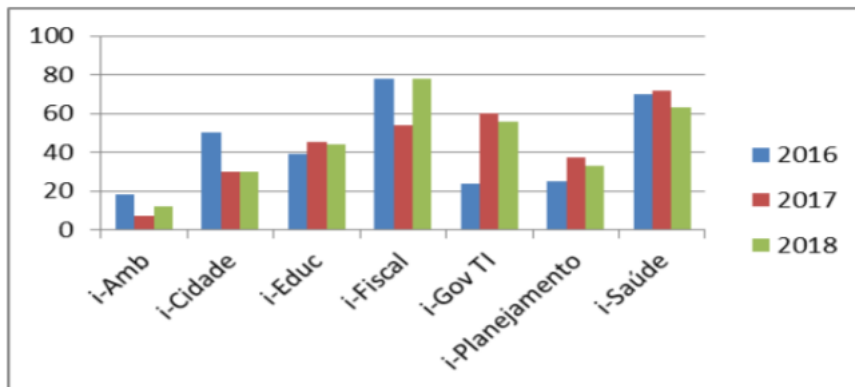
Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	48	47	49
i-Amb	18	7	12
i-Cidade	50	30	30
i-Educ	39	45	44
i-Fiscal	78	54	78
i-Gov TI	24	60	56
i-Planejamento	25	37	33
i-Saúde	70	72	63



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018



Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Cidade: A nota do município permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Educação: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu, passando para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva);

Dimensão Gov. TI: A nota do município caiu, passando para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação);

Dimensão Planejamento: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Saúde: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado B (Efetiva).

Instado a se manifestar, o gestor ficou em silêncio.

A partir da tabela acima se verifica que cabe destaque para o desempenho dos indicadores i-Fiscal e i-Saúde que estão na faixa de resultado Muito Efetivo e Efetivo, respectivamente. Todavia, os demais indicadores, bem como o IEGM-Geral, demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Baixo Nível de Adequação (C)".

Portanto, diante das notas obtidas, recomenda-se que o Prefeito Municipal e seus Secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

Para calcular o indicador de Taxa de Distorção Idade-Série, os seguintes dados da P. M. de São José do Divino foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
São José do Divino	5,9	28,3	6,6	29,9	7,5	38,9

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



Nos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) observa-se uma queda de 7,5% para 5,9% do percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada, considerando que devem iniciar os estudos do ensino fundamental aos 6 (seis) anos e concluí-lo aos 14 (quatorze).



Nos anos finais (8ª Série/9º Ano) foi constatada uma queda no percentual de 38,9% para 28,3%. No entanto, o percentual continua elevado.

Instado a se manifestar, o gestor quedou-se silente.

Tendo em vista que nos anos iniciais (4ª Série/5º Ano), o percentual de distorção apresentou uma queda de 2016 para 2018 (de 7,5% para 5,9%). Em relação aos anos finais (8ª



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Série/9º Ano), os percentuais também vêm caindo de 2016 para 2018 (de 38,9% para 28,3%), no entanto, ainda permanece em valor elevado em 2018 (28,3).

Assim, a DFAM conclui que está havendo um esforço por parte da gestão municipal para reduzir a distorção. Todavia, as ações adotadas não estão sendo suficientes para sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção.

Dessa forma, considera-se parcialmente sanada a ocorrência apontada.

2.2.4.1. ENVIO DE DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESRESPEITO AOS DITAMES LEGAIS:

O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas.

Verifica-se que na coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos consta o valor de R\$ 13.868,47, enquanto que na Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de R\$ 418.160,52. Peças 18 e 19.

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos de portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda – STN/MF (Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012 e alterações posteriores).

Em defesa, o gestor reconhece que o relatório foi enviado com valores diferentes do real, mas que está sendo enviado em anexo o relatório corrigido, pois a falha havia sido do sistema contábil que não atualizou os restos inscritos no ano de 2018. E que “tão logo” irá substituir no Sistema Documentação Web. Junta documentos à fl. 54 da peça 28.

A DFAM confirma que o novo documento não foi enviado de forma eletrônica a esta Corte através do Sistema Documentação Web. Ocorrência não sanada.

2.2.5. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

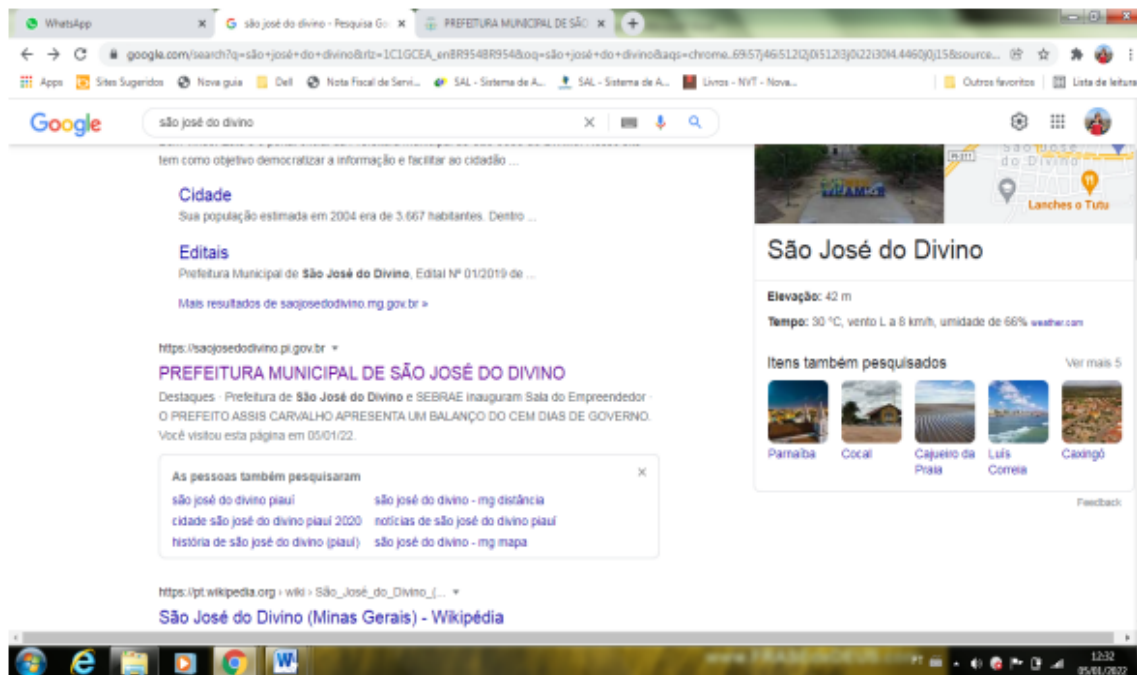
A P.M. de São José do Divino obteve a nota 0,00% enquadrando-se na faixa de resultado INEXISTENTE.

Faixa de Resultado	CrITÉRIOS
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Em defesa, o gestor diz:

O Portal da transparência resta devidamente atualizado, no endereço eletrônico <http://transparencia.saojosedodivino.prefeitura.site/#/>, e não no sítio constante no relatório.

Em consulta à internet, constatou-se o endereço eletrônico www.saojosedodivino.pi.gov.br, conforme print abaixo:



Acrescenta, ainda que o endereço é o mesmo apontado pelo relatório preliminar da DFAM (peça 20).



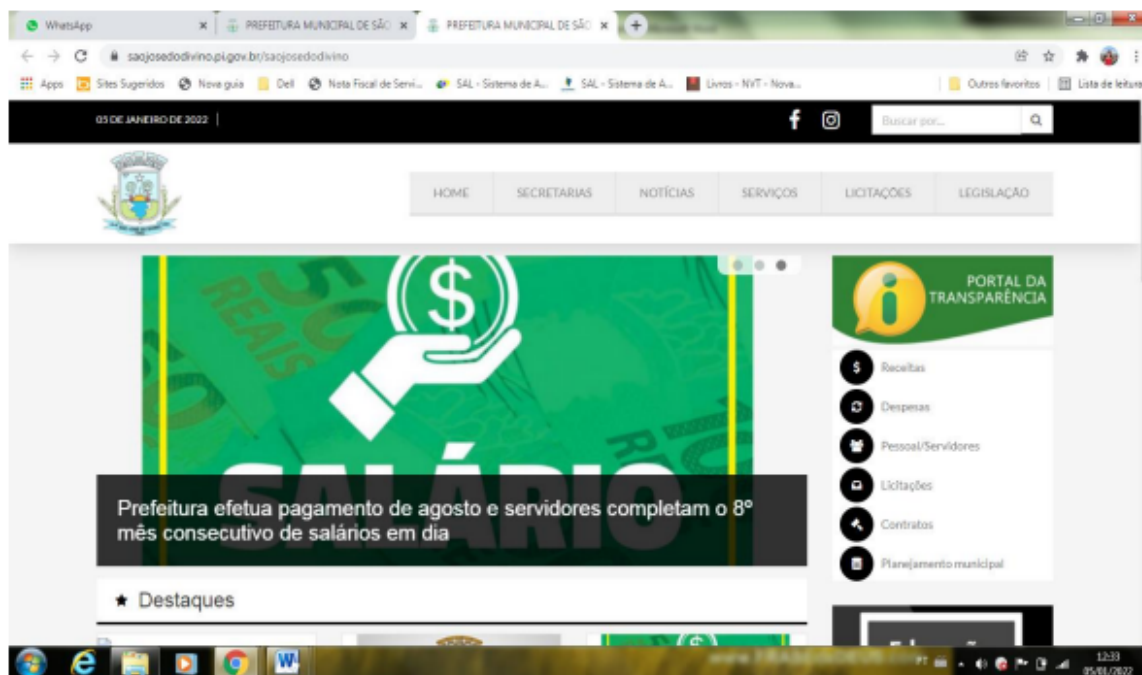
Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Desta forma, entende-se que pode ter ocorrido problema no acesso no momento da pesquisa. Constatou-se que o referido sítio tem acesso ao link Portal da Transparência à direita da tela, conforme print a seguir:



O link Portal da Transparência dá acesso aos dados do município:





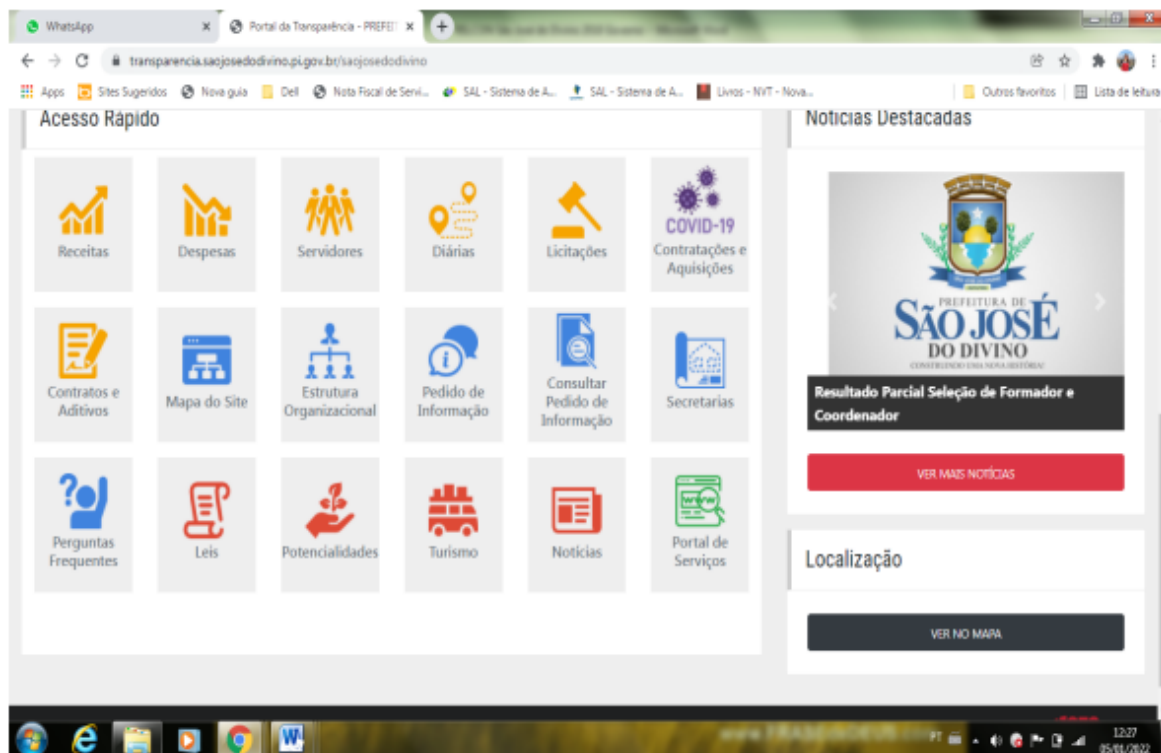
Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Com telas de acesso rápido a diversas informações:



Por amostragem, a divisão técnica procedeu consulta aos dados do exercício de 2018, constatando que os mesmos se encontram à disposição da sociedade no referido portal.

Em consulta ao Portal de Transparência do município, este Ministério Público de Contas constatou ainda a ausência de informações essenciais, no entanto, o portal existe, não devendo enquadrar-se na condição de Portal Inexistente. Portanto, a ocorrência foi parcialmente sanada.

3 - CONCLUSÃO

No aspecto da composição do patrimônio público, restou evidenciado que a Prefeitura de São José do Divino possui o endividamento de curto prazo compatível com o seu ativo circulante, sendo suas disponibilidades são suficientes para quitação da totalidade dessas obrigações.

Observou-se que o município apresentou execução de despesas em valor abaixo do planejado no orçamento inicial, porém arrecadou receitas em montante superior às despesas executadas, gerando um superávit em sua execução.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014354/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino- 2018

Foi constatado que o município inscreveu restos a pagar em montante inferior às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receita arrecada deduzida da despesa paga).

No exercício financeiro em análise restou evidenciado o cumprimento dos índices constitucionais e legais impostos ao município.

Não obstante, foi registrada ausência de publicação de decretos, publicação dos decretos fora do prazo, publicação de decretos com valores divergentes, atraso no envio de peças de prestações de contas, queda na arrecadação tributária, demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade com os ditames legais e falhas no Portal de Transparência Municipal.

Quanto ao IEGM, o município foi avaliado com nota igual ou superior à nota do exercício anterior nos quesitos meio ambiente e fiscal. Quanto à distorção idade-série, o município apresentou melhora nos índices nos anos escolares iniciais e finais.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de ***parecer recomendando a aprovação com ressalvas*** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	04/02/2022 08:55:17

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: FD0394FE-3C11-4C31-8ADA-A6DD7E818186

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 61/2022-SSC

PROCESSO: TC/014354/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
GESTOR: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
REDATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PI Nº 11.881 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Constatado o cumprimento de todos os índices legais / constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo, merece ser emitido parecer prévio de aprovação com ressalvas.

Sumário: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2018, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33 e 37), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 46), o voto da Redatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o Parecer Ministerial, contrariando o voto do Relator (peça 46), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** às **Contas de Governo do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2018**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que foram cumpridos todos os índices legais/constitucionais, considerando que algumas falhas foram parcialmente sanadas (*Publicação de Decretos com valores divergentes dos*



informados na prestação de contas; queda na arrecadação da receita tributária; distorção idade / série), bem como que as impropriedades que remanesceram não possuem gravidade suficiente para macular as contas (a) Publicação de Decretos fora do prazo legal – inobservância ao art. 28 da Constituição Estadual; b) Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); c) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais).

Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou nos termos e pelos fundamentos expostos conforme peça 46, assim transcrito: pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação as Contas de Governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Nonato Lima Gomes - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 27 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Redatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 49 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/06/2022 10:19:19

Protocolo: 014354/2018

Código de verificação: 2BA800B5-60A1-4774-ABB3-8B9EC020946B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

